



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
Lapa
1249-068 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
—	—	Of.º 317/2020	16-01-2020

Assunto: Pareceres emitidos no âmbito de pedidos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou exploração de recursos geológicos

Exmos. Senhores

Relativamente ao email enviado por V. Ex.ª registado sob o n.º 13694/2019, junto se envia em anexo os dois ofícios sobre o assunto, os quais se remetem em anexo, como resposta ao requerimento registado com o n.º rq360 / xiv / 1ª al sobre Pareceres emitidos no âmbito de pedidos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou exploração de recursos geológicos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MOD_362/01

60 2020 - RPD

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509

E-mail: geral@cmav.pt



Município de Arcos de Valdevez

Excelentíssimo Senhor
Ministro do Ambiente e da Transição Energética
Mestre João Pedro Matos Fernandes
Rua de «O SÉCULO», 51-2º
1200-433 LISBOA

Assunto: Atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, na área denominada de "Fojo" | Proposta de pronúncia

Foi dado conhecimento público, por publicação na 2ª série do Diário da República nº 56/2019, de 20 de março, através do Aviso nº 4722/2019, do requerimento para «a atribuição de direitos de pesquisa e prospeção de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada "Fojo"», cujo perímetro de intervenção ultrapassa 7.400,00ha, que abrangem áreas do concelho de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez.

Fazendo uso do direito de reclamação fundamentada que assiste a todos os interessados, ao abrigo do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei 88/99, de 16 de março, apresentamos a presente proposta de contestação veemente ao pedido de prospeção e pesquisa [PP] requerida à Direcção-Geral da Energia e Geologia, assente nas razões que a seguir se expõem.

Considerando os elementos disponíveis na página eletrónica da DGEG:

1. O pedido de PP, acompanhado por um Resumo Não Técnico, abstém-se de qualquer análise crítica dos valores naturais e ambientais em presença, o que revela desconhecimento da importância da conservação da biodiversidade de valor excepcional existente, numa área maioritariamente integrada na *Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurês*, assim declarada pela UNESCO pela reconhecida excelência ambiental do território.
2. O PP desvaloriza ainda o facto de o pedido de PP poder colocar em causa os valores naturais que levaram à classificação de sítios de Importância Comunitária PTCN0001 Peneda/Gerês, PTCN0019 Rio Minho e Zona de Proteção Especial PTZPE002 Serra do Gerês;
3. De igual modo, o pedido de PP é omissivo quanto à análise crítica das restrições e condicionamentos constantes dos instrumentos publicados de ordenamento do território (PDM's de Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção, Sítios de Importância Comunitária, Plano Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.
4. O PP ignora ainda o facto de se estar em presença de um território ocupado por lobo ibérico que é uma espécie protegida em Portugal e possui o **estatuto de EM PERIGO (Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal)**, sendo abrangida por legislação nacional específica (**Lei n.º 90/88, de 13 de agosto**).



Município de Arcos de Valdevez

5. Desconhecem-se quais as medidas, por ventura inexistentes, para minimizar, mitigar e remediar os impactos ambientais decorrentes da atividade de PP.

Entende por isso a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que,

6. O pedido apresenta deficiências e falhas em termos de recolha e tratamento de informação ambiental, o que origina a não identificação de áreas de afetação e ocupação de habitats e alterações geomorfológicas e paisagísticas.
7. O resumo não técnico não faz qualquer referência à Reserva Mundial da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés, cujo compromisso é, necessariamente, promover a conservação das espécies, ecossistemas e paisagens, reforçando a proteção e a manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais e culturais associados, o que conflitua com a atividade objeto do pedido de PP.
8. A área da Zona de Proteção Especial da Serra da Peneda-Gerês, contígua ao único Parque Nacional com o mesmo nome, apresenta uma enorme importância do ponto de vista florístico e faunístico que interessam preservar, sendo de realçar os habitats naturais, designadamente, carvalhais e ameais, a ocorrência de espécies de aves de rapina de elevado estatuto de conservação, como sejam a águia-real e outras espécies de aves, a presença de mamíferos ameaçados, destacando-se a atividade de repouso e refúgio do lobo, pela proximidade do centro da Alcateia do Vez, bem como o gessito do vale do Alto Vez, de grande interesse geomorfológico, reconhecido nacional e internacionalmente pelos relevantes vestígios dos processos glaciários, possuindo um elevado valor científico, educativo e turístico. Esta zona apresenta objetivos prioritários de conservação, integrantes da Rede Natura 2000 e cujos valores determinam a incompatibilidade com os propósitos do pedido de PP.
9. Nas bacias hidrográficas do rio Lima e Minho ocorrem importantes cabeceiras de linhas de água, revelantes na gestão sustentada dos recursos hídricos e na defesa de habitats naturais que na área ocorrem, o que justifica o estatuto de Sítio de Importância Comunitária – rio Lima e Sítio de Importância Comunitária – Rio Minho, também integrante da Rede Natura 2000, cujos valores naturais e patrimoniais ditam a incompatibilidade com os propósitos do pedido de PP.
10. O Município e Arcos de Valdevez tem apostado em estratégias de desenvolvimento cuja âncora é o turismo natureza nas suas mais diferentes vertentes, que não é compatível com os impactos negativos de destruição/alteração da paisagem em locais de grande visibilidade e de grande interesse paisagístico, em consequência das ações inerentes ao pedido de PP.
11. Os valores naturais e patrimoniais em presença anteveem a impossibilidade de definir medidas de mitigação e de compensação para os impactos que tal exploração obrigatoriamente acarreta.



Município de Arcos de Valdevez

Por tudo quanto foi exposto, entende a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que:

12. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território acarreta graves consequências para o património ambiental e paisagístico da região e é absolutamente contrário à proteção dos recursos e valores naturais e à qualidade de vida das populações.
13. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território aniquila as políticas de desenvolvimento que este Municípios tem vindo a desenvolver ao longo dos anos, numa aposta clara na conservação e valorização da biodiversidade e do património paisagístico de valor excecional, como motor de desenvolvimento sustentado dos seus territórios.
14. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território coloca em causa os legítimos interesses dos Municípios e das suas populações, pelo que a Direcção-Geral de Energia e Geologia deve propor desde logo o indeferimento do pedido.

Pelos pontos acima referidos, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, vem solicitar a Vossa Excelência **que não seja autorizado** o pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada "Fojo", localizada nos concelhos de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez, conforme Aviso nº 4722/2019, publicado no Diário da República n.º 56/2019, Série II de 2019-03-20.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez



(João Manuel do Amaral Esteves)



Município de Arcos de Valdevez



Município de Melgaço



Município de Monção

6
R

K

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro, 87
1069-039 LISBOA

Assunto: Atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, na área denominada de "Fojo"

. *Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva de direito público n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, na vila e concelho de Arcos de Valdevez;*

. *Município de Melgaço, pessoa coletiva de direito público n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro, na vila e concelho de Melgaço;*

. *Município de Monção, pessoa coletiva de direito público n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, na vila e concelho de Monção;*

Na sequência do assunto melhor identificado em epígrafe, vêm apresentar Reclamação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 88/90, de 16 de Março,

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

Foi dado conhecimento público, por publicação na 2ª série do Diário da República nº 56/2019, de 20 de março, através do Aviso nº 4722/2019, do requerimento para «a atribuição de direitos de pesquisa e prospeção de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada "Fojo"», cujo perímetro de intervenção ultrapassa 7.400,00ha, que abrangem áreas do concelho de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez.

Considerando os elementos disponíveis na página eletrónica da DGEG:

1. O pedido de PP, acompanhado por um Resumo Não Técnico, abstém-se de qualquer análise crítica dos valores naturais e ambientais em presença, o que revela desconhecimento da importância da conservação da biodiversidade de valor excecional existente, numa área maioritariamente integrada na *Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés*, assim declarada pela UNESCO pela reconhecida excelência ambiental do território.
2. O PP desvaloriza ainda o facto de o pedido de PP poder colocar em causa os valores naturais que levaram à classificação de sítios de Importância Comunitária PTCON0001



Município de Arcos de Valdevez



Município de Melgaço



Município de Monção

Peneda/Gerês, PTCO0019 Rio Minho e Zona de Proteção Especial PTZPE002 Serra do Gerês;

3. De igual modo, o pedido de PP é omissivo quanto à análise crítica das restrições e condicionamentos constantes dos instrumentos publicados de ordenamento do território (PDM's de Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção, Sítios de Importância Comunitária, Plano Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.
4. O PP ignora ainda o fato de se estar em presença de um território ocupado por lobo ibérico que é uma espécie protegida em Portugal e possui o **estatuto de EM PERIGO (Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal)**, sendo abrangida por legislação nacional específica (**Lei n.º 90/88, de 13 de agosto**).
5. Desconhecem-se quais as medidas, porventura inexistentes, para minimizar, mitigar e remediar os impactos ambientais decorrentes da atividade de PP.

Entendem por isso as Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que,

6. O pedido apresenta deficiências e falhas em termos de recolha e tratamento de informação ambiental, o que origina a não identificação de áreas de afetação e ocupação de habitats e alterações geomorfológicas e paisagísticas.
7. O resumo não técnico não faz qualquer referência à Reserva Mundial da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés, cujo compromisso é, necessariamente, promover a conservação das espécies, ecossistemas e paisagens, reforçando a proteção e a manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais e culturais associados, o que conflua com a atividade objeto do pedido de PP.
8. A área da Zona de Proteção Especial da Serra da Peneda-Gerês, contígua ao único Parque Nacional com o mesmo nome, apresenta uma enorme importância do ponto de vista florístico e faunístico que interessam preservar, sendo de realçar os habitats naturais, designadamente, carvalhais e ameais, a ocorrência de espécies de aves de rapina de elevado estatuto de conservação, como sejam a águia-real e outras espécies de aves, a presença de mamíferos ameaçados, destacando-se a atividade de repouso e refúgio do lobo, pela proximidade do centro da Alcateia do Vez, bem como o gessito do vale do Alto Vez, de grande interesse geomorfológico, reconhecido nacional e internacionalmente pelos relevantes vestígios dos processos glaciários, possuindo um elevado valor científico, educativo e turístico. Esta zona apresenta objetivos prioritários de conservação, integrantes da Rede Natura 2000 e cujos valores determinam a incompatibilidade com os propósitos do pedido de PP.



Município de Arcos de Valdevez



Município de Melgaço



Município de Monção

9. Nas bacias hidrográficas do rio Lima e Minho ocorrem importantes cabeceiras de linhas de água, revelantes na gestão sustentada dos recursos hídricos e na defesa de habitats naturais que na área ocorrem, o que justifica o estatuto de Sítio de Importância Comunitária – rio Lima e Sítio de Importância Comunitária – Rio Minho, também integrante da Rede Natura 2000, cujos valores naturais e patrimoniais ditam a incompatibilidade com os propósitos do pedido de PP.
10. Os Municípios de Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção tem apostado em estratégias de desenvolvimento cuja âncora é o turismo natureza nas suas mais diferentes vertentes, que não é compatível com os impactos negativos de destruição/alteração da paisagem em locais de grande visibilidade e de grande interesse paisagístico, em consequência das ações inerentes ao pedido de PP.
11. Os valores naturais e patrimoniais em presença anteveem a impossibilidade de definir medidas de mitigação e de compensação para os impactos que tal exploração obrigatoriamente acarreta.

Por tudo quanto foi exposto, entendem as Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção que:

12. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território acarreta graves consequências para o património ambiental e paisagístico da região e é absolutamente contrário à proteção dos recursos e valores naturais e à qualidade de vida das populações.
13. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território aniquila as políticas de desenvolvimento que este Municípios tem vindo a desenvolver ao longo dos anos, numa aposta clara na conservação e valorização da biodiversidade e do património paisagístico de valor excecional, como motor de desenvolvimento sustentado dos seus territórios.
14. A pesquisa e prospeção de depósitos minerais e eventual exploração mineira neste território coloca em causa os legítimos interesses dos Municípios e das suas populações, pelo que a Direcção-Geral de Energia e Geologia deve propor desde logo o indeferimento do pedido.

Pelos pontos acima referidos, as Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, apresentam em conjunto a sua reclamação, manifestando a sua posição CONTRA a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo,



Município de Arcos de Valdevez



Município de Melgaço



Município de Monção

zinco cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada "Fojo", localizada nos concelhos de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez, conforme Aviso nº 4722/2019, publicado no Diário da República n.º 56/2019, Série II de 2019-03-20.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez



(João Manuel do Amaral Esteves)

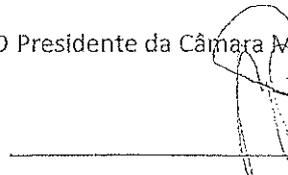
O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço



(Manoel Batista Caçada Pomba)


TEL. 251 410 100 • FAX 251 402 429
TEI 402 429

O Presidente da Câmara Municipal de Monção



(António José Fernandes Barbosa)

